



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DELIBERAÇÃO Nº026/2012 - CEAS

Aprova os critério de partilha de recursos para construção de Centros de Referencia de Assistência Social -CRAS

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 01 de junho de 2012 e no uso de suas atribuições regimentais,

## **Delibera**

- Art. 1º: Aprovar os critérios de partilha de recursos para construção de novos Centros de Referência de Assistência Social CRAS com inicio de vigência em 01/07/2012.
- Art. 2º: Os Municípios de todo Estado do Paraná serão inicialmente hierarquizados considerando a análise fatorial por componentes principais, com base nos seguintes indicadores :
  - a) IPDM: Índice Iparde de Desempenho Municipal.
  - b) IFGF: Índice Firjan de Gestão Fiscal
  - c)Percentual de extrema pobreza- IBGE (Índice Brasileiro de Geografia e Estatística)
- Art. 3º: Hierarquizados os Municípios, atendendo o disposto no art. 2º desta Deliberação, os Municípios serão hierarquizados em sua prioridade, para o cofinanciamento em construção de CRAS, seguindo a ordem de hierarquização, em dois grupos, determinada pela utilização dos filtros abaixo descritos :
  - a) Municípios que não tem CRAS.
- b) Municípios somente com CRAS locado, Municípios somente com CRAS compartilhado e Municípios com defasagem de CRAS neste grupo especificamente os Municípios serão novamente hierarquizados na ordem de prioridade de atendimento em: Municípios de Porte 1 e 2, médio, grande e metrópole.

Parágrafo Único: Para os ítens a e b, serão utilizados dados do CENSO CRAS MDS 2011.

Art. 4º: Para compor o processo de solicitação de cofinancimento proposto por esta Deliberação, os Escritórios Regionais da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social deverão emitir parecer técnico, atendendo ao disposto no artº 3º desta Deliberação.





## SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º: A metodologia estatística utilizada para a hierarquização dos Municípios no Art. 2º desta Deliberação, estará disponibilizada no site do CEAS/PR para consulta.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 23 de junho de 2012.

Maria Gecília M. L. Fantir Presidente do CEAS/PR